



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



## LEI N.º 5.044 – de 2 de julho de 2019.

**Retifica o texto do artigo 1º, da Lei n.º 5.026, de 14 de maio de 2019, que concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Retifica o texto do artigo 1º, da Lei n.º 5.026, de 14 de maio de 2019, que concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 75, da Lei Complementar n.º 18/2018, referente a anualidade dos períodos de maio de 2016 a abril de 2019, é concedida pela aplicação dos índices inflacionários com base na variação do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, aplicados cumulativamente sobre o vencimento ou salário básico dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo; aos ocupantes de Cargos em Comissão e subsídios dos agentes políticos, extensivo aos proventos e às pensões, em atendimento ao § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal, excluídos os contratados temporariamente e os servidores que recebem piso salarial da categoria profissional, determinado em legislação superior aplicável”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2019.

**Gabinete do Prefeito, em 2 de julho de 2019.**

**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,  
Data supra.

**Ricardo Peixoto San Pedro,**  
Secretário Municipal de Administração.